



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo3cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 10/10/2016, remeto os autos ao Excelentíssimo Senhor RODRIGO FACCIO DA SILVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo.

SENTENÇA

Processo n.º: 0025991-81.2013.8.26.0564
 Classe – Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Empresas
 Demandante: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA.
 Demandado: TRANS'S TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. - ME

N.º 2013/001135.

1. Pág./Págs. 2-6.

A demandante, **THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA.**, deduz o pedido de decretação de falência da demandada, **TRANS'S TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. – ME**, sob a administração de JAMES GRECOV e JEFERSON GRECOV, pois constatar-se-ia o não pagamento de R\$ 1.479.428,66.

Assim, no(s) doc(s). de pag./págs. 25-31 (“TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE QUITAÇÃO COM GARANTIA”), constata-se o instrumento do contrato entre (i) THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA. e (ii) TRANS'S TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. – ME, de R\$ 1.479.428,66.

Ademais, no(s) doc(s). de pag./págs. 34, do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, constata-se a notificação extrajudicial da demandada.

De mais a mais, no(s) doc(s). de pag./págs. 38, do 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS, constata-se o instrumento do protesto do contrato de confissão de dívida (“TIPO DO PROTESTO: FALIMENTAR”).

Eis a pretensão da demandante.

Contestação da demandada às págs. 63-87.

Manifestação da demandante às págs. 223-340, na qual se constata a alegação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo3cv@tjsp.jus.br

intempestividade da contestação da demandada.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. No(s) doc(s). de pág./págs. 89, de 18 de julho de 2013, constata-se o mandato de ALEXANDRE BASSI LOFRANO¹, ANA PAULA VIEIRA LOFRANO², EDUARDO BASSI LOFRANO³, CLAUDIO CALHEIROS DA SILVA⁴, VANESSA TONHETTI DE PAULA LIMA⁵, ALFREDO JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES⁶ e PATRICIA YUMI YAMASAKI⁷.

Ademais, no(s) doc(s). de pág./págs. 89, constata-se a finalidade⁸ do mandato: **“especificamente para defendê-la [mandante] na Ação Falimentar que lhe promove THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA.”**.

De mais a mais, no(s) doc(s). de pág./págs. 55, constata-se o acesso do advogado ALEXANDRE BASSI LOFRANO aos autos do Processo n.º 0025991-81.2013.8.26.0564 em 13 de setembro de 2013.

Assim, com a protocolização da contestação de pág./págs. 63-87 em 27 de outubro de 2013, constata-se o descumprimento da norma (i) do art. 98, *caput*, da Lei n.º 11.101, de 9/2/2005, pois “citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias”, e (ii) do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973⁹, pois “o comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação”.

Eis a interpretação do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECLAMO COM BASE NA SÚMULA 83 DO STJ. IRRESIGNAÇÃO DA DEMANDADA.

1. Configura comparecimento espontâneo a apresentação de instrumento procuratório, ainda que não tenham sido outorgados poderes específicos para o recebimento da citação, na hipótese em que haja indicação da ação. Isso porque nesta ocasião o réu

¹ OAB/SP n.º 176.435.

² OAB/SP n.º 211.418.

³ OAB/SP n.º 228.346.

⁴ OAB/SP n.º 147.507.

⁵ OAB/SP n.º 196.572.

⁶ OAB/SP n.º 125.402.

⁷ OAB/SP n.º 159.045.

⁸ CC, art. 654, § 1º.

⁹ CPC/2015, art. 239, § 1º.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo3cv@tj.sp.jus.br

manifesta ciência de que contra ele fora proposta demanda específica. Precedentes.

2. Nessa situação, encontra-se deflagrado o prazo para apresentação da resposta do réu, sob pena de sofrer os efeitos da revelia.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1280911/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2016, DJe 25/02/2016)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA. CONTESTAÇÃO. CARGA DOS AUTOS POR ADVOGADO COM PODERES PARA ATUAR NA AÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO CARACTERIZADO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos da pacífica compreensão do Superior Tribunal de Justiça, a alegação de ofensa ao art. 557 do Código de Processo Civil fica superada por ocasião do julgamento do agravo interno pelo órgão colegiado, o qual teve a oportunidade de reapreciar a irresignação do ora recorrente, confirmando, entretanto, a decisão tomada de forma monocrática.

2. A orientação jurisprudencial desta Corte Superior estabelece que "o comparecimento nos autos de advogado da parte demandada com procuração outorgando poderes para atuar especificamente naquela ação configura comparecimento espontâneo a suprir o ato citatório, deflagrando-se assim o prazo para a apresentação de resposta. Isso porque, nessas circunstâncias, o réu encontra-se ciente de que contra si foi proposta demanda específica, de sorte que a finalidade da citação - que é a de dar conhecimento ao réu da existência de uma ação específica contra ele proposta - foi alcançada. Precedentes" (AgRg no AREsp 536.835/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe de 3/2/2015).

3. Para a caracterização da divergência jurisprudencial, não basta a simples transcrição de ementas. Devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, sob pena de não serem atendidos, como na hipótese, os requisitos previstos nos arts. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 336.263/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 15/10/2015, DJe 09/11/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. COMPARECIMENTO NOS AUTOS POR ADVOGADO COM PODERES PARA ATUAR NA AÇÃO. ART. 535. AUSÊNCIA DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo3cv@tjsp.jus.br

OMISSÕES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Não caracteriza omissão quando o tribunal adota outro fundamento que não aquele defendido pela parte. Destarte, não há que se falar em violação do art. 535, do Código de Processo Civil, pois o tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes.

2. O comparecimento nos autos de advogado da parte demandada com procuração outorgando poderes para atuar especificamente naquela ação configura comparecimento espontâneo a suprir o ato citatório, deflagrando-se assim o prazo para a apresentação de resposta. Isso porque, nessas circunstâncias, o réu encontra-se ciente de que contra si foi proposta demanda específica, de sorte que a finalidade da citação - que é a de dar conhecimento ao réu da existência de uma ação específica contra ele proposta - foi alcançada. Precedentes.

3. A parte agravante não trouxe, nas razões do agravo regimental, argumentos aptos a modificar a decisão agravada, que deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 536.835/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 03/02/2015)

Conseqüentemente, é indispensável a aplicação da norma do art. 344 do Código de Processo Civil, pois “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”.

2.2. Independentemente da aplicação da norma do art. 344 do Código de Processo Civil, constata-se, no(s) doc(s). de pág./págs. 25-31, a obrigação de a demandada pagar R\$ 1.479.428,66 para a demandante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O crédito que a **TKBILSTEIN** possui face à **TRANS-S** é originada da relação jurídica constituída em 04.08.11 por meio do já mencionado contrato de compra e venda de materiais ferrosos, sendo representado pelas notas fiscais/faturas e cheques relacionados no **Anexo I – Débitos a Receber** e cujas cópias instruem o presente instrumento.

1.2. A **TRANS-S** reconhece de forma expressa e irretroatável a existência da dívida no montante acima apontado, no valor total atualizado até 10.01.2013 de R\$ 1.479.428,66 (um milhão e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo3cv@tjisp.jus.br

quatrocentos e setenta e nove mil e quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), confessando sua inadimplência.

1.3. A **TRANS-S** compromete-se a quitar integralmente sua dívida através de quantas parcelas iguais, mensais e sucessivas que se fizerem necessárias de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a integral quitação da dívida.

1.4. O saldo apurado mês a mês, após o abatimento dos valores das parcelas efetivamente pagas, será corrigido com base em 1% ao mês, incidente a partir do pagamento da 1ª parcela até o pagamento integral do débito.

1.5. Os pagamentos deverão ser realizados no dia 10 (dez) de cada mês, com início no dia 10.01.13.

Ademais, nos docs. da contestação da demandada, não se constata o pagamento de nenhuma das prestações de R\$ 50.000,00 por mês.

2.3. No SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM MERCADORIAS E SERVIÇOS – SINTEGRA, constata-se a classificação “NÃO HABILITADO” e “INAPTO”, desde 31/12/2015.

Ademais, constata-se que a “ocorrência fiscal” é “cassada por inatividade presumida”.

3. CONCLUSÃO.

Sob o fundamento do art. 487, I, do Código de Processo Civil, é indispensável a **PROCEDÊNCIA** do pedido da demandante e, assim, a decretação da falência de **TRANS'S TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. – ME.**

3.1. O termo legal da falência retroagirá 90 (noventa) dias contados do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

3.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, a demandada apresentará a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência;

3.3. Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo3cv@tjsp.jus.br

desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados;

3.4. Suspendem-se todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei;

3.5. Impõe-se a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial;

3.6. No Registro Público de Empresas se procederá à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei n.º 11.101/2005;

3.7. É indispensável a nomeação de ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP n.º 98.628, (11) 3211-3010, como o Administrador Judicial;

3.8. É indispensável a requisição de informações dos bens da demandada para o BANCO CENTRAL DO BRASIL, DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO;

3.9. É indispensável a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;

3.10. É indispensável da lacração do estabelecimento da demandada;

3.11. É indispensável a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência;

3.12. É indispensável a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

4. Intime(m)-se.

São Bernardo do Campo, 20 de janeiro de 2016.